



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o Sol Nasce Para Todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.851, de 21 de maio de 1997

Desafeta Área Urbana e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de imóvel do Patrimônio Público Municipal, correspondente à Quadra cadastrada ' sob o nº 152, situada no Conjunto Habitacional Paloma II, formada pelas Ruas dos Jatobás, dos Angicos, das Cerejeiras e das Aroeiras, com área de 8.160,00m² (oito mil cento e sessenta metros quadrados), originariamente destinado a praça e a equipamentos urbanos, integrante de propriedade imobiliária do Município de Monte Alegre de Minas-MG., conforme matrícula de nº 2.179, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas - MG, em 09 de abril de 1981.

Art. 2º - Fica autorizada a destinação da área desafetada no art. 1º, a loteamento urbano, conforme memoriais descritivos, plantas e certidões imobiliárias pertinentes, arquivadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas - MG, sob o nº R-1-4.846, em 10 de março de 1990, em anexo a esta Lei e que a integram.

Art. 3º - Fica autorizada a subscrição da área desafetada no art. 1º desta Lei, por duas outras, com 3.880,00m² (tres ' mil oitocentos e oitenta metros quadrados), cada, respectivamente, a praça e a equipamentos urbanos, situada no Conjunto Habitacional Paloma II, originariamente integrantes da Quadra cadastrada sob o nº 152 e praça, formada pelas Ruas dos Jatobás, dos Angicos, das Cerejeiras e das Aroeiras, separadas por faixa de arruamento.

Art. 4º - A desafetação autorizada nesta Lei, bem como os desdobramentos e providências, a ela, consequentes, serão processados em estrita obediência à Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e à Legislação específica vigente sobre a matéria.



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o Sol Nasce Para Todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 21
DE MAIO DE 1997.

Eurípedes Lima Andreani

Prefeito

Monte Alegre de Minas/MG.